



# Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.772 DE 20 DE MAIO DE 2010

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

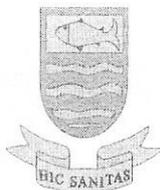
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para reforçar as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ESPECIFICAÇÃO DO PROJ./ATIV.	VALOR
02.04.03.12.361.0188.1013	4490.52.00	158	Aquisição Equipamentos e Máquinas p/ Escolas	120.000,00
TOTAL				120.000,00

**Art. 2º** - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações:

PROGRAMAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PROJ./ATIV	NATUREZA	VALOR
02.04.03.12.361.0188.2026	Manutenção de Transporte de Alunos	3390.39.99	100.000,00
02.04.03.12.122.0003.2024	Manutenção das Ativ. da Divisão de Educação	3390.30.99	20.000,00
TOTAL			120.000,00

Rua Tiradentes, nº 165 - Centro - CEP: 37.480-000 - Lambari - MG  
TELEFAX: (35) 3271-4011



# Prefeitura Municipal de Lambari

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento de mais 7% (sete por cento) do valor das Despesas Fixadas nos seus respectivos Orçamentos, para reforçar dotações exclusivamente de pessoal e obrigações patronais que se tornarem insuficientes devendo utilizar recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de maio de 2010.

  
RONALDO DE PAULA ALVES  
CHEFE DE GABINETE

  
MARCOS ANTONIO DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em 20/05/2010 \_\_\_\_\_ Diretor Administrativo.

Rua Tiradentes, nº 165 - Centro - CEP: 37.480-000 - Lambari - MG  
TELEFAX: (35) 3271-4011